



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 94/2022, do Executivo, que **“Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei 29, de 21 de outubro de 2012, que dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal, normas de enquadramento, alterada pela Lei Complementar 65, de 10 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O primeiro PLC com a matéria objeto foi devolvido para adequação, o que foi feito com o envio do presente

O PL não está acompanhado da Lei Complementar nº 29, de 21 de outubro de 2012, ou pelo menos do seu Anexo I, a que se propõe alteração, ao que foi providenciada cópia do anexo legal para integrar o processo legislativo, no intuito de que se tenha visão ampla da alteração proposta, atendendo-se exigência regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Como observado sobre a anteriormente enviada, quando se propõe alteração de Anexo de Lei, deve ser apresentada sua nova redação na íntegra, no caso, com inclusão dos novos cargos na situação nova, o que não ocorre no presente caso, se restringindo a formatar as alterações em novo anexo, o que pode gerar confusão legal.

Na justificativa não há clareza sobre o que é proposto, ou seja, não há informação sobre novas vagas criadas, expressando que se trata de criação de cargo de Dentista do PSF, mas o cargo já havia sido criado pela Lei Complementar nº 65/2021, não havendo justificativa para o aumento de 4(quatro) vagas disponíveis no anexo, contradizendo o artigo 2º, que estabelece vagas totais, para o cargo de Dentista, passando para 8(oito) vagas disponíveis, além de mais uma vaga para Dentista do PSF, e Técnico em Enfermagem de 4(quatro) vagas para 9(nove) vagas disponíveis, também contrariando o artigo 2º, que estabelece total de vagas, ou seja, não somente disponíveis.

DA CONCLUSÃO

Com base na análise, concluo que o PLC nº 94/2022, epigrafado, pode ser recebido para tramitação, na forma regimental, ressaltando-se os argumentos de técnica legislativa em sede de análise, para uso das comissões afetas.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 8 de março de 2022

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG